



PROTOCOLO Nº 0323009/2020
Data: 23/03/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: SOLICITAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Descrição: solicitação de aquisição de Material.

Criado Por: WESLEY JOSE DE ARAUJO SILVA / DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

1º Tramitação

Origem	Destino
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Andamentos	
Data	Destino

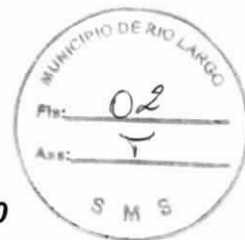
Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End.: Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Birro Prefeito Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
e-mail sesau.pml@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



Ofício nº 220/2020/GB/SMS/RIOLARGO

Rio Largo, 23 de Março de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. GILBERTO CONÇALVES DA SILVA

D. D. Prefeito Municipal de Rio Largo – Alagoas;

Assunto: Solicitação de Aquisição de Material.

Senhor Prefeito:

Considerando ser dever do Estado e Direito do Cidadão os princípios básicos de Saúde, segurança e bem estar, considerando os Decretos Municipais nº 012/2020 de 17 de março de 2020, que decretou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (Covid-19).

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e 013/2020 de 23 de Março de 2020, que reconhece estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo.

Considerando ainda o alto índice de famílias em situação de vulnerabilidade neste Município.

Sirvo-me do presente para solicitar a aquisição em caráter emergencial do Material constante do termo de referência em anexo, com a destinação específica ao **COMBATE AO COVID-19**, conforme solicitação da Atenção Básica de Saúde.

Na certeza do atendimento do nosso pleito agradecemos antecipadamente ao tempo que aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Aroldo Soares Ferro

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº. 007/2019





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



MEMO n.º 11/2020 – SMS/RL

Rio Largo, 23 de março de 2020.

Interessado: Ao Secretário de Saúde

Sr. José Aroldo Soares Ferro

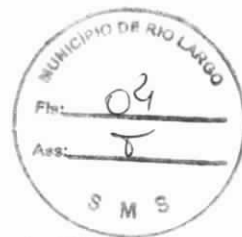
Assunto: Requisição de água sanitária

Com base nas informações repassadas pela Secretaria de Assistência Social, através do ofício nº 092/2020 – SECADESH, apresentamos o Termo de Referência que visa a **aquisição de água sanitária para a finalidade de distribuir para a população em situação de vulnerabilidade.**

Mariana da Silva Pacheco

Coordenação da Atenção Básica





OFÍCIO Nº 092/2020 – SECADESH

Rio Largo, 23 de março de 2020.

Ao senhor,
José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal da Saúde - SESAU

Prezado Secretário,

Cumprimentamos V.Sª ao tempo que manifestamos nossa preocupação com as famílias vulneráveis nesse período de pandemia do COVID-19.

Tendo em vista o Decreto Municipal nº034/2020 que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e considerando a base de dados do Cadastro Único o município e Rio Largo possui 10.162 pessoas em situação de extrema pobreza e uma das medidas de prevenção é a higiene das mãos.

Fato que fica comprometida em algumas áreas do nosso município com a constante falta de água como nos bairros de Lourenço de Albuquerque, Teotônio Vilela, Mutirão, Vila Rica e Vila Betel.

Assim, informamos abaixo os bairros com maior incidência de vulnerabilidade social de forma a contribuir com as atividades da prevenção da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME DO CONJUNTO	Nº DE UNIDADES HABITACIONAIS
Senador Teotônio Brandão Vilela	961
Francisco Tavares Granja	502
Bosque dos Palmares	307
Demorisvaldo Targino	400
José Carlos Pierucetti	215
Jarbas A	1576
Jarbas B	1572
Barnabé 1A	397
Barnabé 2A	336
Barnabé 1B	397
Barnabé 2B	331
Antônio Lins D	1751
Antônio Lins C	1849

Destacamos a necessidade também de considerar os conjuntos localizados na parte alta da cidade como Chico Mendes, Margarida Procópio, Mário Mafra, Guriatã, Terras de Utinga e Cruzeiro de Sul.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
Rua Tavares Bastos, 76 – Centro, Rio Largo – Alagoas.
CEP: 57100-000



Ressaltamos que nosso trabalho apresenta áreas com maior incidência de vulnerabilidade social necessitando que seja observado os indicadores de saúde quando decidir pela aquisição de kit de higiene para prevenção do Covid-19.

Certos de contarmos com vossa colaboração agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Arabella Janne Mendonça da Silva

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pmr1@gmail.com

CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei Federal Nº 13.979 de 06 e Fevereiro de 2020, a Portaria nº 356/2020 de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a referida Lei, o Decreto Estadual nº 69.501 de 13 de Março de 2020 e os Decretos Municipais nº 012/220 de 17 de Março de 2020, que decretou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS e 013/2020 de 23 de Março de 2020, que reconhece estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo, a Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas, deverá proceder através de dispensa de procedimento licitatório a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL NECESSÁRIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS** no território deste Município, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. **OBJETO:** Aquisição de **MATERIAL NECESSÁRIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS** a fim de atender as necessidades da população em situação de vulnerabilidade, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A aquisição desses materiais se justifica pela necessidade da manutenção das ações de prevenção definidas pelo Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº 013/2020 de 23 de Março de 2020, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** Os seguintes produtos deverão ser fornecidos de forma imediata mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Descrição de Material	UND	Quant
Água sanitária. Princípio ativo hipoclorito de sódio a 2,0 a 2,5 % concentração de 100 a 250 PPM, caixa com 12 unidades de 1 litro, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência. Número de lote, validade, modo de uso e número de registro no Ministério da Saúde, atende a RDC 77/2001 da ANVISA, odor de características, aspecto líquido transparente.	Caixa	2.750

4. **JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO** - O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **menor preço por item**.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pml@gmail.com
CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Os materiais deverão ser entregues, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

5.2. A entrega do objeto deverá sempre obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta do licitante vencedor;

5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;

5.4. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do presente.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. A entrega do objeto do presente documento deverá ocorrer da segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 11h30min e das 14:00h às 16h:30min, no endereço:

O endereço para entrega deverá ser informado na Ordem de Fornecimento.

6.2. O recebimento, por servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto, dar-se-á em duas etapas distintas:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade do material e consequente aceitação, nos termos da proposta do fornecedor, mediante atesto na referida nota fiscal.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

6.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

6.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas
e-mail: sesau.pmr1@gmail.com
CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



- 7.1 Efetuar o pagamento dos materiais entregues dentro do prazo estipulado;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3 Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao fornecimento do material.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA:

- 8.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento;
- 8.2 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos materiais a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.3 Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- 8.4 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer material ou produto que não esteja expressamente elencado no presente Termo de Referência;
- 8.5 Atender às solicitações dos materiais com presteza e tempestividade;
- 8.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento a esta prefeitura.
- 8.8 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:
 - 8.8.1 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos materiais descritos neste Termo de Referência;
 - 8.8.2 Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante o fornecimento;
 - 8.8.3 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

9. DO PAGAMENTO:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas

e-mail: sesau.pmr@gmail.com
CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais ao fornecimento do material requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

9.2 Cumpra as condições de abastecimento previstas no Contrato;

9.3 Entregue à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal do material fornecido, bem como as certidões negativas do INSS e FGTS;

9.4 Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

9.5 O pagamento será efetuado até 30 dias mediante emissão de Nota fiscal devidamente atestado pelo servidor competente, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- c) **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
- d) **multa diária de até 5%** (cinco por cento);
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 5.1: aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, s/n Galeria Napoli - Antonio Lins de Souza, Rio Largo - Alagoas
e-mail: sesau.pmrl@gmail.com
CNPJ Nº 11.615.319/0001-48



sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;

- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea "c" deste item: aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 10.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

10.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do item 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

10.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CONTRATO:

11.1 O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

12. DAS UNIDADES INTERESSADAS:

12.1 A unidade interessada na realização da presente ação é a Secretaria Municipal de Saúde.

Rio Largo - Alagoas, 23 de Março de 2020.

Mariana Pacheco

MARIANA DA SILVA PACHECO
Coordenação de Atenção Básica de Saúde
Matrícula nº 83982

José Aroldo Soares Ferro
JOSÉ AROLD SOARES FERRO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2019



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



DECRETO N.º 012/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria do Ministério da Saúde n.º 356**, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID -19)**;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.502**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID -19 (CORONAVÍRUS)**, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de **COVID-19** e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Rio Largo

TÍTULO I

Do Grupo Técnico e do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo **Coronavírus**, tendo assento todas as secretarias municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I – Coordenação Municipal de Atenção Básica;
- II – Coordenação de Saúde Bucal;
- III – Coordenação de Planejamento;
- IV – Coordenação de Controle e Avaliação;
- V – Coordenação de Imunização;
- VI – Direção do Hospital IB Gato Falcão;
- VII – Coordenação de Ensino da SEMED;
- VIII – Assessoria Especial da SECADESH.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do **coronavírus** no Município.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao **coronavírus**;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - O Município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020, seja por meio de convênios seja por meio de numerário próprio;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se um grupo de busca ativa em cada unidade escolar criado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O período citado no caput se dá a título de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de uma parte do período do final do ano, caso necessário, conforme calendário letivo do ano de 2020;





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com



§2º - A disposição do caput também se aplica as instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;

Art. 6º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Policlínica Nossa Senhora da Conceição, Policlínica do Complexo Brasil Novo, e as atividades da Academia de Saúde e do CAPS Maria Salete da Silva, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

§2º - Os atendimentos nas Políclínicas serão restritos a retornos considerados urgentes e de casos de urgência e emergência.

Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 9º - Ficam as Secretarias Municipais a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município ou a sua população, no período de 18 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV

Da Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 10 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 18 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 11 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmrj@gmail.com



Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no caput poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 12 – Ficam suspensos todos os atendimentos ao público que não sejam de caráter emergencial e que estejam disponíveis nos meios eletrônicos e digitais.

TÍTULO IV

Da Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 13 - Ficam suspensos no período de 18 à 31.03.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública e particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14 - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de redes sociais e de seu site (riolargo.al.gov.br) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (fake news).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 15 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 17 de Março de 2020.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**RECONHECE O ESTADO DE
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA,
DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-
19, QUE ATINGE O MUNICÍPIO DE RIO
LARGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas publicou os Decretos Estaduais nº 69.529, 69.530 e 69.541, declarando situação de emergência no âmbito estadual,





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



determinando o isolamento social da população e o fechamento temporário de diversas atividades econômicas, bem como a proibição do transporte intermunicipal (regular e complementar);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012 de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares para evitar aglomeração dos alunos e profissionais da rede pública de ensino, como forma de medida preventiva para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para assegurar o isolamento social se faz necessário manter as condições mínimas de alimentação e higiene pessoal, especialmente em relação à população carente do Município de Rio Largo/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo/AL, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene pessoal e de limpeza à população carente do Município de Rio Largo/AL, como medida adicional para assegurar o isolamento social.

§ 1º - A distribuição será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH.

§ 2º - Serão considerados carentes, para fins deste Decreto, aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e devidamente inscritos no cadastro único, conforme avaliação técnica da SECADESH.

§ 3º - A distribuição dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Os itens que irão compor os kits de higiene pessoal e de limpeza serão definidos pela SMS.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ônibus escolares (amarelinhos) para o transporte de profissionais da área da saúde, inclusive a título intermunicipal.

§ 1º - A logística do transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a quem compete definir os horários e locais de embarque e desembarque.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20



§ 2º - As despesas com a manutenção e combustível dos veículos devem ser custeados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS fica autorizada a requisitar veículos e servidores das demais secretarias municipais, necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As Secretarias Municipais que desempenham atividades de natureza não essenciais devem funcionar no horário especial das 8h às 14h, mantendo quadro de pessoal reduzido, conforme será disciplinado pelas respectivas pastas.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais devem antecipar as férias dos servidores responsáveis por atividades não essenciais e que disponham de período de férias para gozo no exercício de 2020.

Art. 6º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar este Decreto.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem obedecer às exigências dos artigos 4º, 4º-A a 4º-I, todos da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926.

Art. 7º - Fica a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT autorizada a promover o controle da entrada de veículos no Município de Rio Largo, com a finalidade de fazer cumprir este Decreto e os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de tributos, responsável pela fiscalização acerca do cumprimento dos Decretos Estaduais que impõe restrições ao exercício de atividades comerciais.





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

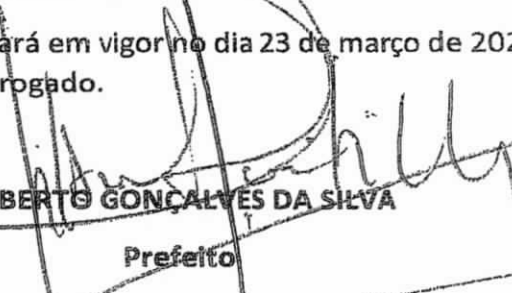
CNPJ: 12.200.168/0001-20



Art. 9º - Fica mantido o Decreto Municipal nº 012, de 17 de março de 2020, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (DMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de março de 2020 até o dia 11 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:6D81A5B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Pilar, através da Comissão de Licitação, informa que em atendimento e de acordo com a determinação das unidades de saúde e decreto do Governador de Alagoas sobre o Coronavírus, o Pregão nº 03/2020 será SUSPENSO. Informaremos futuramente nova data para realização do mesmo.

Pilar (AL), 23 de março de 2020.

ESTEFANIA ALVES
Membro da Comissão

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:DC81BA56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Poço das Trincheiras, por meio da sua Presidente da Comissão de Licitação, designada através da portaria nº0910-001/2019 de 09 de outubro de 2019 torna público para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o cenário epidemiológico, referente ao COVID-19, bem como, as recomendações expostas pelo Decreto Municipal nº1903_001/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, decidiu SUSPENDER, o certame da Tomada de Preços nº 01/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras/Serviços Objetivando a Revitalização Hidroambiental da Bacia do Rio Ipanema, no Município de Poço das Trincheiras, que estava previsto para acontecer no dia 25/03/2020, 09h00m.

NATA CAVALCANTE DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:1DAECC08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 09/2020 - Registro de Preços - Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Cestas Básicas para Distribuição às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA, HORA E LOCAL: dia 03 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro - Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Os interessados pelo Edital solicitar pelo email: cplportocalvo@hotmail.com.

Porto Calvo/AL, 24 de março de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:DF8F4FD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rio Largo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas publicou os Decretos Estaduais nº 69.529, 69.530 e 69.541, declarando situação de emergência no âmbito estadual, determinando o isolamento social da população e o fechamento temporário de diversas atividades econômicas, bem como a proibição do transporte intermunicipal (regular e complementar);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012 de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades escolares para evitar aglomeração dos alunos e profissionais da rede pública de ensino, como forma de medida preventiva para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que para assegurar o isolamento social se faz necessário manter as condições mínimas de alimentação e higiene pessoal, especialmente em relação à população carente do Município de Rio Largo/AL,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Rio Largo/AL, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene pessoal e de limpeza à população carente do Município de Rio Largo/AL, como medida adicional para assegurar o isolamento social.

§ 1º - A distribuição será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH.

§ 2º - Serão considerados carentes, para fins deste Decreto, aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e devidamente inscritos no cadastro único, conforme avaliação técnica da SECADESH.

§ 3º - A distribuição dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Os itens que irão compor os kits de higiene pessoal e de limpeza serão definidos pela SMS.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização dos ônibus escolares (amarelinhos) para o transporte de profissionais da área da saúde, inclusive a título intermunicipal.

§ 1º - A logística do transporte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a quem compete definir os horários e locais de embarque e desembarque.

§ 2º - As despesas com a manutenção e combustível dos veículos devem ser custeados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS fica autorizada a requisitar veículos e servidores das demais secretarias municipais, necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As Secretarias Municipais que desempenham atividades de natureza não essenciais devem funcionar no horário especial das 8h às 14h, mantendo quadro de pessoal reduzido, conforme será disciplinado pelas respectivas pastas.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais devem antecipar as férias dos servidores responsáveis por atividades não essenciais e que disponham de período de férias para gozo no exercício de 2020.

Art. 6º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar este Decreto.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal de Transparência do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem obedecer às exigências dos artigos 4º, 4º-A a 4º-I, todos da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926.

Art. 7º - Fica a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT autorizada a promover o controle da entrada de veículos no Município de Rio Largo, com a finalidade de fazer cumprir este Decreto e os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de tributos, responsável pela fiscalização acerca do cumprimento dos Decretos Estaduais que impõe restrições ao exercício de atividades comerciais.

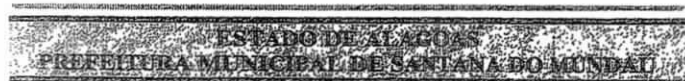
Art. 9º - Fica mantido o Decreto Municipal nº 012, de 17 de março de 2020, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Art. 10 - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de março de 2020 até o dia 11 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:426C5F48



GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 040/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A
EMPRESA VILA NOVA SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: empresa VILA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.987.537/0001-07, com sede na Rua dos Sabiás, nº 46, Aluísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP 55.294-730, neste ato representada por EMERSON JORGE VILA NOVA DE GOIS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.088.144-68 e RG nº 2628445 SSP/PB, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.

Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-IV do município de Santana do Mundaú - AL.

Valor do Contrato R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: é a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do prazo anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.

Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Data da Assinatura: 20 de março de 2020.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:3A6CA544

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - ARP Nº
001/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO -
ARP Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A
EMPRESA PEGASUS LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, de acordo com mandato eletivo que lhe é conferido.

CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.078/0001-98, com sede na Rua Dr. Guedes Gondin, nº 136, Centro, Maceió/AL, representada por THIAGO DE ALMEIDA SALGUEIRO, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 026.827.364-24, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: É a locação de veículos destinados a servir as Secretarias Municipais.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.





Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



Processo nº 0323-009/2020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Em atenção à solicitação da SECRETARIA acima citadas, **APROVO a AQUISIÇÃO DE 2.750 CAIXAS COM 12 UNIDADES**, em ato contínuo determino:

- I. Encaminhamento os autos ao setor de compras para providenciar as cotações de preços visando a estimativa de valores atualmente praticada no mercado;
- II. Em seguida, evoluam dos autos a Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis.
- III. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do Edital, elaborando assim o Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- IV. Cumpridas todas as providências, envie-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a análise, declaração e autorização da contratação em apreço.

Rio Largo/AL, 24 de março de 2020.

Gilberto Gonçalves da Silva

Prefeito do Município de Rio Largo/AL





Sujou, usa Dragão



INTERLÂNDIA LTDA (DRAGÃO)

CNPJ: 10.782.639/0001-20

TELEFONE: (82)3269.1212



Prezada Gerente de Compras, saudações cordiais.

Em atendimento à solicitação de cotação Nº 10/2020, da Prefeitura de Rio Largo-AL, encaminhamos à Vossa Senhoria a estimativa de preços de Água Sanitária Dragão de 1 litro, conforme detalhamento a seguir.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO	UNIDADE	2.750 CX	14,30	39.325,00

Luiz Roberto da Silva
Contatos: 99980.7490
luiz.dragao12@hotmail.com

DATA DO RECEBIMENTO: __/__/__ ASS. DO RECEBIMENTO: _____

10.782.639/0002-00
INTERLÂNDIA LTDA
 Rod. Diva do Burilado, Km 12, Via VIII
 Lote 505 - Dist. Ind. CEP 57160-000
 MARECHAL DEODORO - AL

ASSINATURA

CARIMBO CNPJ



Responsável: Fátima Tenório
Departamento: Setor de Compras PMRL

Relatório de Cotação: Água sanitária 01

Pesquisa realizada entre 24/03/2020 13:59:37 e 24/03/2020 13:59:28

Relatório gerado no dia 24/03/2020 14:02:48 (IP: 179.97.38.182)



ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	2	1 Unidade	16,42	R\$ 16,42
			Valor Global:	R\$ 16,42

Detalhamento dos Itens

Item 1: ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO

R\$ 16,42

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias,, tipo comum	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 16,64

Órgão: Governo do Estado do Maranhão
Prefeitura de São Luis - Maranhão

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente (lote 01), material de limpeza (lote 02) e material de consumo (lote 03), para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município-PGM..

Descrição: **ÁGUA SANITÁRIA** - ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,, TIPO LIMÃO

Data: 08/01/2020 08:33

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:2182019 / UASG:980921

Lote/Item: 2/33

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50

Unidade: Caixa 12,00 UN

UF: MA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

02.144.866/0001-00
* VENCEDOR *

A C S CATANHO - ME

R\$ 16,64

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 16,20

Órgão: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

Secretaria da Fazenda

Secretaria da Administração

Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente (bandeja, copo, garrafa, etc.).

Descrição: **ÁGUA SANITÁRIA** - ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,, TIPO COMUM

Data: 17/01/2020 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:12020 / UASG:926084

Lote/Item: /22

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 130

Unidade: Caixa 12,00

UF: TO



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

03.997.385/0001-00

W V B VARGAS - EPP

* VENCEDOR *





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO MAPA GERAL

Nº. DO PROCESSO:	0323.009/2020	Nº DO MAPA:	26-2020	DATA:	24/03/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS - SESAU				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QTD.	INTERLÂNDIA PRODUTOS DRAGÃO - CNPJ: 10.782.639/0001-20	GOV DO ESTADO DO MARANHÃO P 2182019 UF/IMA	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO P. 12020 UF/TO	VALOR TOTAL (R\$)	QTDE AMPLA CONCORRÊNCIA	% COTA RESERVADA	QTDE. COTA RESERVADA	VALOR COTA RESERVADA	MÉDIA
				VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)						
1	AGUA SANITARIA DRAGÃO 1 LITRO	UNIDADE DE	2.750	14,30	16,64	16,20	R\$ 43.211,67	-	100,00%	2.750	R\$ 43.211,67	R\$ 15,7133
 FÁTIMA TENÓRIO LISBOA SETOR COMPRAS							R\$ 39.325,00					
								0,00%				
							R\$ 39.325,00					





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SETOR DE COMPRAS



Processo nº0 0323.009/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
Assunto: Solicitação de aquisição de material

DESPACHO 58 / 2020

À

Comissão de Licitação,

Em resposta ao solicitado, juntamos as seguintes pesquisas de preços, bem como, mapa de preço, Informamos que o mesmo possui 01 item, Evoluindo os autos a Comissão de Licitação, para dar segmento ao processo.

Rio Largo/AL, 24 de Março de 2020.


Fátima Tenório Lisboa
Gerente de Compras
Mat. 83178



Rio Largo

MUNICIPIO DE RIO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



Processo nº **0323-009/2020**

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE AGUA SANITÁRIA.

DESPACHO – CPL – 134-2020

A FINANÇAS/SAÚDE,

Trata o presente processo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando a aquisição de AGUA SANITÁRIA que serão distribuídos a população em situação de vulnerabilidade para o combate do COVID-19.

Em atendimento ao despacho retro do Sr. Prefeito do Município de Rio Largo/AL, e considerando a necessidade da contratação, e em atendimento a Lei 13.979/2020, e MP 926/2020, estamos solicitando informação da disponibilidade financeira e dotação orçamentária que irá custear a referida contratação 2.750 caixas com 12 unidades, valor total R\$ 39.325,00.

Rio Largo, 24 de março de 2020.


Pâmela Moura/CPL





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 11.615.319/0001-48



Processo: 0323-009/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Disponibilidade financeira

DESPACHO

Informamos a existência de disponibilidade **FINANCEIRA** referente ao processo conforme dados abaixo relacionados, suficiente para contratação do objeto solicitado.

Objeto: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – ÁGUA SANITÁRIA
Valor da disponibilidade financeira (R\$): 39.325,00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO (ASPS) R\$ 39.325,00

Rio Largo (AL), 24 de março de 2020.

Lidiana Martha Terto dos Santos
Coordenadora Financeira
Portaria nº 004/2020





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 11.615.319/0001-48



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos da existência de disponibilidade orçamentária referente ao exercício de 2020, conforme dados abaixo relacionados.

Processo: 0323-009/2020
Objeto: MATERIAL DE CONSUMO – ÁGUA SANITÁRIA
Valor da disponibilidade orçamentária (R\$): 39.325,00
DOTAÇÃO: 07.71.10.301.0008.6078– BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE DA FAMÍLIA Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 0040 – ASPS 15% - R\$ 39.325,00

Rio Largo, 24 de março de 2020.



Maria Augusta dos Santos
Contadora
Secretaria Municipal de Saúde





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Processo nº **0323-009/2020**

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA



DESPACHO – CPL – 246-2020

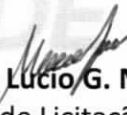
A PROCURADORIA,

Trata o presente processo da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando a aquisição de Água Sanitária que serão distribuídos à população em situação de vulnerabilidade para o combate do COVID-19.

Considerando que a presente aquisição se dará de forma imediata, não se faz necessário a confecção do instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

Isto posto, estando presente a dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como os demais elementos para análise e emissão de Parecer, remeto os autos à Procuradoria para as providências cabíveis.

Rio Largo, 24 de Março de 2020


Mario Lucio G. M. Junior
Comissão de Licitação (Membro)





SEM PRECISO

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0323-009/2020

INTERESSADO: Município de Rio Largo

ASSUNTO: Aquisição de material necessário ao combate ao COVID-19 – Água Sanitária.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer sobre a análise da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa INTERLÂNDIA LTDA. (DRAGÃO), CNPJ nº 10.782.639/0001-20, para o fornecimento de 2.750 caixas com 12 unidades de água sanitária, totalizando o valor de R\$ 39.325,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Os autos foram instruídos com Ofício nº 083/2020-SMSRL/GS; Termo de Referência; cópia do Decreto Municipal nº 012/2020; Decreto Municipal nº 013/2020, que reconheceu o estado de emergência no município; pesquisa de preços; proposta da empresa; dotação orçamentária.

Finda a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre o pleito.

Eis o breve relatório.



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se à análise do processo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores e que geram a incidência da hipótese de contratação foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos, identificando os referidos requisitos na justificativa simplificada juntada aos autos de maneira clara e sucinta.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

Mesmo num procedimento de contratação simplificado existem requisitos



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

procedimentais a serem seguidos, conforme dispõe a Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- a) dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º- C); b) O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D); c) aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d) possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e) dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias,



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma “superpublicização” da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, **é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).**

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que esta não foi dispensada pela Lei nº 13.979/20, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Foram acostadas aos autos as pesquisas realizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive com preços praticados no Estado de Alagoas, cumprindo o requisito de justificativa do preço.

Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020. Da análise do projeto básico acostado aos autos, sugerimos que a justificativa seja clara quanto à necessidade da aquisição do material e para onde ele será destinado, evitando-se assim, argumentos genéricos.

Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal e foi acostada aos autos pelo setor competente.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a



Rio Largo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

hipótese aqui vertida é de aquisição de bem/insumo para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de



Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente as recomendações contidas no nojo deste parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação para a adoção das providências cabíveis.

Rio Largo/AL, 25 de março de 2020.

Victor Fernandes dos A. Carvalho

Procurador-Geral do Município de Rio Largo

OAB/AL nº 7.696



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



PROCESSO: 0323-009/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

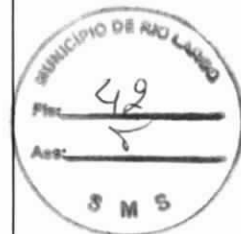
À SEGOV,

Considerando o parecer da Procuradoria deste Município, estamos encaminhando os autos para providências quanto a ratificação do termo de dispensa de licitação.

25 de Março de 2020.


Pâmela Moura/CPL



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.782.639/0001-20

Razão Social: INTERLANDIA LIMITADA

Endereço: R GENERAL ABREU E LIMA 112 / PIEDADE / JABOATAO DOS GUARARAPES
/ PE / 54400-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802365849898260

Informação obtida em 25/03/2020 18:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERLANDIA LIMITADA
CNPJ: 10.782.639/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:56 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **2A51.657B.5EEF.165E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.782.639/0001-20

Razão Social: INTERLANDIA LIMITADA

Endereço: R GENERAL ABREU E LIMA 112 / PIEDADE / JABOATAO DOS GUARARAPES
/ PE / 54400-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802365849898260

Informação obtida em 25/03/2020 18:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERLANDIA LIMITADA
CNPJ: 10.782.639/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:36:56 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **2A51.657B.5EEF.165E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página
para impressão



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

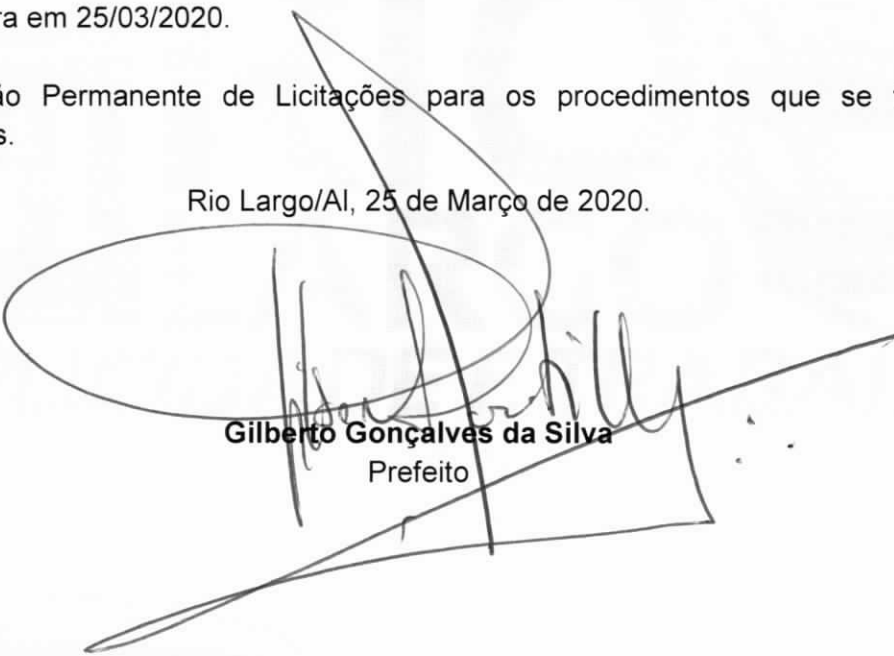
PROCESSO: 0323-009/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.



Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **INTERLÂNDIA PRODUTOS DRAGÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.782.639/0001-20, com valor total de R\$ 39.325,00 (trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais). Publicado no Mural da Prefeitura em 25/03/2020.

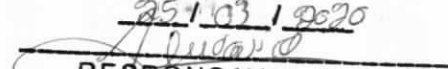
À Comissão Permanente de Licitações para os procedimentos que se fizerem necessários.

Rio Largo/AL, 25 de Março de 2020.


Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:**

25/03/2020


**RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO**

PORTARIA Nº 211/4





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO

GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0323-009/2020	DATA: 23/03/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA).	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. Autorizo o empenho e posterior pagamento no Valor de R\$ 39.325,00 (Trinta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa **INTERLÂNDIA PRODUTOS DRAGÃO, INSCRITA NO CNPJ: 10.782.639/0001-20**. Em conformidade com o Termo de Referência (1-objeto), o material será destinado a população em situação de vulnerabilidade. Compra emergencial, em conformidade com a **Lei 13.979/2020** e a **Medida Provisória 926 de 2020**, por se tratar de aquisições para combater a pandemia do coronavirus.
2. Em seguida, encaminhem-se a coordenação financeira para efetivação do pagamento.

Rio Largo, 25 de Março de 2020.


José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°. 007/2019





ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO

Alameda Quinze de Agosto, 3 - CENTRO
Rio Largo - AL
C.N.P.J.: 11.615.319/0001-48



Nota de Empenho
MARÇO/2020

Nota de Empenho 0325003

FORNECEDOR

Nome: INTERLANDIA LIMITADA
Endereço: RUA GENERAL ABREU E LIMA, 112
Bairro: PIEDADE
E-mail:
PIS/PASEP:

Compl:
Cidade: Jaboatão dos Guararapes UF: PE
Telefone: (81)3341-3092
RG:

CNPJ/CPF: 10782639000120

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6078 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
Natureza Despesa: 339032000000 Material de Distribuição Gratuita
Suplemento: 339032050000 Mercadorias Para Doacao
Fonte: 004000000 ASPS 15%
Centro Custo:

Licitação: Nº 0323009/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo: 2020/0323 009

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	45.037,50	39.325,00	5.712,50

HISTÓRICO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁGUA SANITÁRIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	129 - ÁGUA SANITÁRIA	CX	2.750,000	14,300	39.325,000

TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS

39.325,00

Data: 25/03/2020



Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSE AROLDO SOARES FERRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.82165



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO

GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0323-009/2020	DATA: 23/03/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. Autorizo a liquidação no Valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), em favor da empresa **INTERLÂNDIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 10.782.639/0002-00**. Em seguida, encaminham-se os autos à coordenação financeira para efetivação do pagamento.

Rio Largo, 25 de Março de 2020.


José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°. 007/2019



RECIBEMOS DE Interlandia Ltda - Marechal Deodoro - 10.782.639/0002-00 OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 073980 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 26.000,00 DATA DE EMISSÃO: 25/03/2020

 INTERLANDIA LIMITADA Rodovia Divaldo Suruagy, s/n, Km 12 Via 5 Lt.505 - Distrito Industrial Marechal Deodoro - AL - CEP: 57.160-000 - FONE: 08232691212	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 73980 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 2720 0310 7826 3900 0200 5500 1000 0739 8010 2151 8455 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento CRT (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal INSCRIÇÃO ESTADUAL 241051061 INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 327200004008736 CNPJ/CPF 10.782.639/0002-00 PROT. DE AUTORIZAÇÃO 25/03/2020 17:40:40	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL Fundo Municipal de Saude de Rio Largo ENDEREÇO Rua Dr. Manoel Oiticica, S/N MUNICÍPIO Rio Largo		11.615.319/0001-48 57.100-000	25/03/2020 25/03/2020
UF	PAIS	FONE/FAX	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
AL	Brasil		17:40:38

FATURA	NÚMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
	73980	26.000,00	0,00	26.000,00

DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	001	25/03/2020	26.000,00						

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Boleto Bancario	26.000,00		
VALOR TROCO			

CÁLCULO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		26.000,00		4.420,00		0,00		0,00		26.000,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VLR APROX DOS TRIBUTOS	7.085,00
										VALOR TOTAL DA NOTA	26.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL Interlandia LTDA - PE ENDEREÇO Rua General Abreu e Lima 112 Prazeres QUANTIDADE 2000 ESPÉCIE CAIXAS MARCA DRAGÃO NUMERAÇÃO 0		REMETENTE MUNICÍPIO Jaboatão dos Guararapes		KJK-4096	PE	10.782.639/0001-20 001651315
		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			
		25.019,610	25.019,610			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
P00069	Agua Sanitaria Dragao 1L Cx c12 ALAGOAS	28289011	0/00	5101	CX c12	2000,0000	13,0000		26.000,00	7.085,00	26.000,00	4.420,00	0,00	17,00 0,00

ATESTADO QUE OS:

☒ MATERIAIS FORAM ENTREGUES

☐ SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

DATA: 25/03/2020

NOME: ERIVONALDO VALDEVINO DE SOUZA

MATRÍCULA: 83717

CPF: 217.700.184-68



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Não incidência de ICMS de Frete, decreto 35.245/91 art. 6º Inciso XII - Transporte de carga própria. Não incidência de ICMS ST na venda para consumidor final, ANEXO XXVII, RICMS/AL, Art. 2º. Código do Vendedor(a): 5 Vendedor(a): Carlos Mauricio_OLD Cod. do Cliente: C06919 N. do Pedido: Valor do ICMS Relativo ao FCP: R\$ = 260,00	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento



MARÇO/2020

Nota de Liquidação: 0325001

Fonte: 004000000 - ASPS 15%

FORNECEDOR

Nome: INTERLANDIA LIMITADA
Endereço: RUA GENERAL ABREU E LIMA
Bairro: PIEDADE
E-mail:

Compl:
Cidade: Jaboatão dos Guararapes
Telefone: (81)3341-3092

CNPJ/CPF: 10782639000120
UF: PE
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6078 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
Natureza Despesa: 339032000000 Material de Distribuição Gratuita
SubElemento: 339032050000 Mercadorias Para Doacao
F: 004000000 ASPS 15%
Centro Custo:



EMPENHO

EMIÇÃO

SALDO ANTERIOR

VALOR

SALDO ATUAL

0325003

25/03/2020

39.325,00

26.000,00

13.325,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁGUA SANITÁRIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁGUA SANITÁRIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Documento

Nota Fiscal (073980 / Série: 1 / UF: AL / Emissão: 25/03/2020)

Valor

26.000,00

SUBEVENTO

25 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS

Conta Débito

11581020100000000 - Material de Consumo - Estoque Interno - Destinado a Distribuição

Conta Crédito

21311010000000000 - Fornecedores Nacionais do Exercício

Valor

26.000,00

VINTE E SEIS MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Liquido: 26.000,00

Data: 25/03/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.



Emissão de comprovantes

G3372518178524599
25/03/2020 18:42:2925/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 18:39:22
254202542 SEGUNDA VIA 0002COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTECLIENTE: PM RIO LARGO -FUS
AGENCIA: 2542-9 CONTA: 10.199-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 25/03/2020

NR. DOCUMENTO 553.433.000.110.825

VALOR TOTAL 26.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: INTERLANDIA LTDA

AGENCIA: 3433-9 CONTA: 110.825-5

NR. DOCUMENTO 552.542.000.010.199

=====

NR.AUTENTICACAO 1.307.158.AB0.2DF.A0B



Transação efetuada com sucesso por: JC062129 J AROLD0 S FERRO.



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
Processo de Pagamento Orçamentário



MARÇO/2020

Processo Pagamento: 0325001 Fonte: 004000000 - ASPS 15%

FORNECEDOR

Nome: INTERLANDIA LIMITADA CNPJ/CPF: 10782639000120
Endereço: RUA GENERAL ABREU E LIMA Compl:
Bairro: PIEDADE Cidade: Jaboatão dos Guararapes UF: PE
E-mail: DADOS BANCÁRIOS Telefone: (81)3341-3092 RG:
Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6078 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
Natureza Despesa: 339032000000 Material de Distribuição Gratuita
SubElemento: 339032050000 Mercadorias Para Doacao
Centro Custo: 004000000 ASPS 15%



Licitação: Nº 0323009/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0325003	25/03/2020	39.325,00	26.000,00	13.325,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁGUA SANITÁRIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO - ÁGUA SANITÁRIA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, COMO MEDIDA DE SAÚDE AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA EMERGENCIAL - LEI Nº 13.979/2020 E MP 929/2020.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
325001 - 25/03/2020	26.000,00
Retenção	Valor

VINTE E SEIS MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	26.000,00

Data: 25/03/2020 Autorização de Débito: 110825

Conta: 101990 - BANCO DO BRASIL - FMSRL - 10.199-0

O processo foi pago conforme autorização

3394.30 – Material de Consumo – Fonte: 0450 50.000,00
 3394.30 – Material de Consumo – Fonte: 0040 25.000,00
 3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0430 50.000,00
 3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0040 10.000,00
 3394.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0430 50.000,00
 3394.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0040 10.000,00
 3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física – Fonte: 0430 25.000,00
 3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física – Fonte: 0040 10.000,00
 3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica – Fonte: 0430 10.000,00
 3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica – Fonte: 0040 5.000,00
 4490.52 – Equipamentos e Mat. Perman. – Fonte: 0040 15.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 697.319,86

Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.

Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.

Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Quebrangulo (AL), 07 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito

Publicado por:

Carlos Henrique de Barros Lima Santos
 Código Identificador:48A4B76F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0323-007/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.923.281/0001-70, com valor total de R\$ 28.562,50. 25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

PROCESSO: 0323-013/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo,

observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.423.997/0001-71, com valor total de R\$ 16.500,00

25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

PROCESSO: 0323-009/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **INTERLÂNDIA PRODUTOS DRAGÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.639/0001-20, com valor total de R\$ 39.325,00. 25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

PROCESSO: 0323-015/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.923.281/0001-70, com valor total de R\$ 5.712,50. 25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

PROCESSO: 0407-007/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **M DE MELO SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.171.631/0001-60, com valor total de R\$ 2.000,00. 15 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

PROCESSO: 0407-006/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Órgão Gerenciador e Maria Denilda de Souza Santos, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:1B51BF79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA PE 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP de Nº 002/2020**, do tipo menor preço por item. **Objeto: registro de preços para futura aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da secretaria de obras do município.** Data/Hora: **07 de MAIO de 2020, às 10h00min.** O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site do município: <https://portorealdocolegio.al.gov.br/> ou no www.licitacoes-e.com.br. Informações através do email: licitacao.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 23 de abril de 2020.

RISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:75ECFD11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO - CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS
EFEITIVOS
EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS I

1º lugar – **Matheus Castro Alves da Silva** – Inscrição: 414770

2º lugar – **Ayllane Mayara Silva Fulco** – Inscrição: 413767

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antonio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 23 de Abril de 2020.

KLEBER A B PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 05/2019 - LD 001/20

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:3398B2B8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-
REPÚBLICAÇÃO

PROCESSO: 0323-007/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **Material Necessário ao combate COVID-19**, a ser firmada com a empresa **TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.923.281/0001-70, com valor total de R\$ 28.562,50 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Publicada no Murral da Prefeitura em 25/03/2020.

: 0323-013/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **Material Necessário ao combate COVID-19**, a ser firmada com a empresa **UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.423.997/0001-71, com valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-009/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **INTERLÂNDIA PRODUTOS DRAGÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.639/0001-20, com valor total de R\$ 39.325,00 (trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais). Publicado no Mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-015/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.923.281/0001-70, com valor total de R\$ 5.712,50 (cinco mil setecentos e doze reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0324-005/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, em razão da necessidade da alteração de itens do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de reagentes e comodato de aparelhos laboratoriais, **vem comunicar a suspensão da sessão** para entrega e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, **marcada para o dia 29 de maio de 2020 às 09h, informando que em breve será comunicada nova data para o certame.**

Piranhas - AL, 28 de maio de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Wellington Pinto Oliveira

Código Identificador:9F60C901

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0427-012/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **JOÃO LUCAS ALMEIDA** inscrita no CNPJ sob n.º 29.486.293/0001-40, com valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PROCESSO: 0420-012/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.333.693/0001-50, com valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais). Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO

PROCESSO: 0423-003/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **LMV MÁQUINAS E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob n.º 10.228.231/0001-00, com valor total de R\$ 1.196,00 (Um mil, cento e noventa e seis reais).

Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:3980D13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA:

Nos processos: 0323-010/2020; 0323-009/2020; 0323-007/2020; 0323-011/2020; 0323-013/2020; 0323-015/2020; 0323-025/2020; 0324-005/2020; 0330-004/2020; 0407-006/2020; 0407-007/2020; 0427-013/2020; 0514-042-2020;

Onde se lê na fundamentação: Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. **LEIA-SE: Art. 4º da lei nº 13.979 de 2020.**

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:B3C926EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0514-029/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 2020, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa **DISTRIBUIDORA KLEAN LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 30.984.346/001-32, com valor total de R\$ 9.891,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e um reais).

Rio Largo/AL, 19 de Maio de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:F6E3C6AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de kits para merenda escolar – Data/Horário: 10 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
E-mail sesau.pmr@gmail.com
CNPJ. 11.615.319/0001-48



DESPACHO
GABINETE DO SECRETÁRIO / SESAU

PROCESSO n.	0323-009/2020	DATA: 23/03/2020
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPENHO	
DESTINO	CONTABILIDADE / FINANCEIRO	

1. Autorizo o cancelamento do empenho no valor de R\$ 13.325,00 (Treze mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa **INTERLÂNDIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 10.782.639/0002-00.** Tendo em vista que a compra não será realizada.

Rio Largo, 02 de Junho de 2020.


José Aroldo Soares Ferro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n°. 007/2019





ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO LARGO
NAE - Nota de Anulação de Empenho



JUNHO/2020

Processo NAE 0602003

Fonte: 004000000 - ASPS 15%

FORNECEDOR

Nome: INTERLANDIA LIMITADA
Endereço: RUA GENERAL ABREU E LIMA
Bairro: PIEDADE

Compl:
Cidade: Jaboatão dos Guararapes

CNPJ/CPF: 10782639000120
UF: PE

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0771 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0008 SAÚDE SE FAZ ASSIM
Ação: 6078 BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA
Natureza Despesa: 33903200000 Material de Distribuição Gratuita
Subelemento: 33903205000 Mercadorias Para Doacao



Liberação: 84 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei N° 13.979/2020 (COVID-19)

Nº	TIPO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR NAE	SALDO DISPONÍVEL
0325003	Ordinário	25/03/2020	39.325,00	13.325,00	26.000,00

HISTÓRICO

ANULAÇÃO MEDIANTE DESPACHO AUTORIZADO DATADO DE 02/06/2020, COMO JUSTIFICATIVA A INFORMAÇÃO QUE A COMPRA NÃO SERÁ REALIZADA.

TREZE MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS

13.325,00

Data: 02/06/2020

Autorizo a ANULAÇÃO do empenho

Esta NAE foi processada de acordo com a legislação vigente

JOSE AROLD SOARES FERRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.82165



